



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.392, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente

Lei Refato esteve
afixada no mural de publicações no período
de 15/06/16 à 29/06/16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Técnico de Enfermagem, Padrão 07, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.324,87 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º A contratação dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos respectivos contratos será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As contratações previstas no inciso I, do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardadas na Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-319004000000

Art. 5º Será permitido aos contratados executarem serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de junho de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria,
Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr^ª Presidente,
Sr^ªs Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contratar profissionais de saúde, em atendimento a continuidade do Serviço Público, suprimindo a necessidade da população na área de saúde, especificamente junto ao Pronto Atendimento.

A referida demanda é decorrente de que duas profissionais do quadro efetivo permanecem em laudo médico, fazendo com que a ausência destas profissionais se torne imprescindível à referida contratação para suprir estas vagas, evitando a interrupção no atendimento ao público.

Este é um fato relevante, além de estar resguardado ao Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço essencial a Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria, resguarda-se também junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica.

Tais contratações obedecerão à ordem de classificação do Processo Seletivo, que se encontra em andamento.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 03 de junho de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

92